



  
Secretária

**PROJETO DE LEI Nº 014 DE 29 DE ABRIL DE 2026.**

“Autoriza o Poder Executivo, por meio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, a conceder subvenções às entidades que especifica, para manutenção de programas assistenciais e dá outras providências”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE INHUMAS**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU e o** Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Art. 1º-** Fica o Poder Executivo do Município de Inhumas autorizado a conceder, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, auxílio financeiro por meio de convênio às seguintes entidades, destinadas a custear a manutenção de projetos assistenciais:

I- **ASSOCIAÇÃO MEU LAR**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.472.356/0001-53, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

II- **ASSIAMA**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.312.247/0001-79, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

III- **ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO**, inscrita no CNPJ sob o nº 02.101.400/0001-19, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais);

IV- **FAMI**, inscrita no CNPJ sob o nº 73.573.297/0001-58, no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais);

V- **LAR DE SANTANA**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.154.509/0001-51, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).

§ 1º- As entidades beneficiárias deverão prestar contas da aplicação dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente e de acordo com os termos do Plano de Aplicação correspondente.

§ 2º- Como contrapartida pelos auxílios recebidos, as entidades deverão prestar serviços de assistência social aos munícipes necessitados, sem qualquer ônus para o Município.

**Art. 2º-** Caberá à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, à Secretaria Municipal de Saúde, à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e ao Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, por meio de seus servidores, a fiscalização da correta aplicação dos recursos repassados.

**Art. 3º-** Para fazer face às despesas decorrentes da execução desta Lei, serão utilizados recursos orçamentários previstos no Orçamento do Município de Inhumas para



  
Secretária

o exercício de 2026, vinculados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, no montante total de até R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

**Art. 4º-** Para atendimento das despesas oriundas da execução desta lei fica autorizada a criação de créditos especiais, inclusão ou alteração de unidade orçamentárias, funções, subfunções, programas, ações e elementos na LOA – Lei Orçamentária Anual vigente e seguintes, bem como a inclusão ou alteração da programação orçamentária na LDO – Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei PPA – Plano Plurianual Vigentes.

**Art. 5º-** Esta Lei poderá ser regulamentada, no que couber, por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 6º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE INHUMAS, AOS 29 DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2026**

  
**JOSE ESSADO NETO**  
Prefeito

  
**ITAMAR JÚNIOR FLÔRES DE PAULA**  
Secretário de Gestão



## JUSTIFICATIVA

### DD Presidente da Câmara de Vereadores de Inhumas

Sr. Hugo Pessoni

Senhores Vereadores

Encaminha-se à apreciação desta Egrégia Câmara Municipal o presente Projeto de Lei que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro, por intermédio do Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, às entidades assistenciais que desempenham relevante papel social no Município de Inhumas.

As instituições contempladas – ASSOCIAÇÃO MEU LAR, ASSIAMA, ASSOCIAÇÃO ESPÍRITA CASA DO CAMINHO, FAMI e LAR DE SANTANA – atuam de forma contínua e comprovada no atendimento a pessoas em situação de vulnerabilidade social, oferecendo serviços essenciais que complementam as ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, especialmente no âmbito da proteção social básica e especial.

Destaca-se que os recursos a serem repassados por meio do presente Projeto de Lei têm origem em transferência destinada ao Município, conforme indicado no Ofício nº 062/2026, de autoria do Deputado Federal Dr. Zacharias Calil, o qual viabilizou a destinação de recursos públicos para aplicação na área da assistência social. Referidos valores foram direcionados ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, com a finalidade específica de fortalecer as ações socioassistenciais, possibilitando, assim, o repasse às entidades ora elencadas.

O repasse dos recursos públicos por meio de subvenção social encontra amparo na legislação vigente, especialmente nas normas que regem a administração pública e a política de assistência social, sendo instrumento legítimo de fomento às entidades privadas sem fins lucrativos que colaboram com o Estado na execução de serviços de interesse público.

Importa destacar que os recursos serão utilizados exclusivamente na manutenção das atividades assistenciais desenvolvidas pelas entidades, assegurando-se, ainda, mecanismos de controle e transparência, por meio da obrigatoriedade de prestação de contas e da fiscalização pelos órgãos competentes do Município, conforme previsto no texto do Projeto de Lei.

Ressalta-se, ainda, que as entidades beneficiadas deverão oferecer, como contrapartida, serviços gratuitos à população, ampliando o alcance das políticas públicas e garantindo maior efetividade no atendimento às demandas sociais existentes no Município.

Do ponto de vista orçamentário, as despesas decorrentes da execução da presente lei encontram-se devidamente previstas no orçamento municipal para o exercício



de 2026, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual, não havendo, portanto, afronta às normas de responsabilidade fiscal.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei visa fortalecer a rede de proteção social do Município, promovendo a continuidade e a ampliação dos serviços prestados à população mais vulnerável, razão pela qual se justifica sua aprovação.

Diante do exposto, submetemos a presente proposta à análise dos Nobres Vereadores, contando com o apoio para sua aprovação.

  
**JOSÉ ESSADO NETO**  
Prefeito